CARTA CONVITE Nº 005/16.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 17/05/2016 à 25/05/2016

Responsável.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 25 de maio de 2016**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas, na modalidade de Carta Convite, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental, o qual se regerá pela Lei acima referida e por este Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, nos termos do seu Art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº. 147/2014.

01 - DO OBJETO:

01.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental perante o CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para elaboração de projeto de regularização ambiental de atividades de extração mineral em uma área de saibro e uma área de basalto com britagem junto ao Município de Roca Sales e ao DNPM, bem como outros serviços inerentes, conforme segue:

01.2 – O licitante deverá desenvolver proposta de regularização ambiental em atendimento aos itens 1 e 2 do Ofício FEPAM/DISA nº. 5123-15, referente ao processo 5189-05.67/08-0, assim sendo:

– Avaliação, recomendação e acompanhamento das intervenções nas áreas degradadas, necessárias para atender a legislação ambiental e de saneamento;

– Apresentar Planta plani-altimétrica para identificação da presença e locação dos elementos de controle ambiental junto às áreas, através de levantamento topográfico;

– Elaboração e encaminhamento de relatório contendo as informações necessárias para o atendimento do objeto do presente certame;

01.3 – Projeto técnico para a regularização ambiental de uma área de depósito de rejeitos de poda e de construção civil, contando com:

- Caracterização ambiental das áreas e formatação dos projetos ambientais para LO (licença de operação) de regularização, usando instrumentos e mapas existentes no município.

-Proposta de regularização e procedimentos para a operação das unidades, atendendo a lei Federal de Resíduos Sólidos.

01.4 – Elaboração de projeto de licenciamento ambiental junto ao município e regularização junto ao DNPM para extração mineral em duas áreas de rocha de basalto com britagem e saibro, sendo:

- Licença de Operação FEPAM nº. 522/2011-DL, Registro de Extração nº. 13/2003, DNPM 810.442/2010, referente extração de Basalto com beneficiamento, área de 5,00ha, localizada na Linha Marechal Deodoro, Município de Roca Sales.

- Licença Municipal nº. 003/2010, DNPM 810-816/2010.01.5 – Está incluso ao processo o levantamento topográfico das áreas e os valores das ART's.

01.6 – O licitante deverá possuir equipe técnica interdisciplinar, constituída por meio de profissional habilitado, sendo, biólogo, engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal (meio biótico) e geólogo ou engenheiro de minas (meio físico), com seus respectivos certificados CREA/RS ou CRBIO/RS.

01.7 – O licitante deverá manter organizados os protocolos dos processos junto à FEPAM, DNPM e Município;

01.8 – Controlar a manutenção dos processos de renovação na FEPAM, DNPM e Município;

01.9 – Entretanto, caberão ao Município as seguintes atividades:

01.9.1 – Execução das medidas mitigadoras e compensatórias;

01.9.2 – Pagamento das taxas FEPAM, CREA e DNPM, quando necessário.

01.9.3 – Providenciar a elaboração de levantamentos e estudos complementares quando solicitado.

01.10 - A administração reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o solicitado.

01.11 – O contrato a ser celebrado com o contratado deverá ter prazo até a data de 31 de dezembro de 2016, ou até a conclusão dos serviços, se este ocorrer antes da data acima estipulada.

01.12 - Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Administração, o valor máximo total a ser pago pelo Município para realização do objeto nos moldes do acima citado será de **R$ 22.600,00** (vinte e dois mil e seiscentos reais).

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

02.1 - Será vedada a participação do licitante que:

02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;

02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

02.1.4 – Estiver reunido em consórcio;

02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação.

02.1.6 - Não funcionem no País.

03 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CARTA CONVITE Nº 005/16
ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

03.1.2 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CARTA CONVITE Nº 005/16
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

04 - DA HABILITAÇÃO:

04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar:

04.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

04.1.2 - Cópia autenticada do Contrato Social ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

04.1.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

04.1.4 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;

04.1.5 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;

04.1.6 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

04.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;

04.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;

04.1.9 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

04.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

04.1.11 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) **ou visto dos mesmos, no caso de licitante não sediado no Estado;**

04.1.12 - Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao CREA/RS ou na entidade profissional competente de outros Estados;

04.1.13 - Comprovação de aptidão do **responsável técnico** do licitante, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestados ou certidões emitidos por empresas de direito público ou privado, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

04.1.14 - Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos para cadastro;

04.1.15 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz,

conforme modelo constante do **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.1.16 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.1.17 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.1.18 - Se o licitante for representado por procurador, deverá ser anexada a Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

04.1.19 - Declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

04.1.20- A declaração que trata o **item 04.1.19** poderá ser suprida, quando constar expressamente no Estatuto Social ou Registro Comercial que se trata de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

04.2 - As provas de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e para a Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), solicitadas nos **itens 04.1.4, 04.1.5 e 04.1.6** poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta de Negativa, fornecida pelo Ministério da Fazenda.

04.3 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

04.4 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

04.4.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

04.5 – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nos subitens **04.1.1 ao 04.1.9** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

04.5.1 - O benefício de que trata o **item 04.5** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

04.5.2 - O prazo de que trata o **item 04.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

04.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.6 - Serão inabilitados os licitantes que:

04.6.1 - Não atenderem as condições do Edital;

04.6.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;

04.6.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
04.6.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
04.6.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo.
04.7 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

05 - DA PROPOSTA:

05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:
05.1.1 - O **ANEXO V – CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada conforme o **ANEXO V** deste Edital.
05.1.2 - Nos valores cotados na Carta Proposta deverá ser obrigatoriamente incluído impostos, seguros, encargos sociais decorrentes do fornecimento do objeto, despesas administrativas em geral, deslocamentos e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:
05.2.1 - Preço líquido **total** para execução do objeto;
05.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a **30 (trinta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;
05.2.3 - Prazo para início da prestação dos serviços, não superior a **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a prorrogação estipulada no **item 06.3.1** deste Edital.
05.2.4 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 09.1** deste Edital;
05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.
05.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, quando serão consideradas apenas **duas casas depois da vírgula**.

05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:
05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;
05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;
05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;
05.5.7 - Cuja proposta não observar o disposto no **item 05.2** deste Edital;
05.5.8 - Contiverem preço mensal para fornecimento do objeto superior ao constante no **item 01.12** deste Edital.

06 - DOS PRAZOS:

06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.

06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, sob pena de decair do direito.

06.3.1 - O prazo de que trata o **item 06.3** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.

06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato no prazo máximo estipulado no **item 06.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

07 - DO JULGAMENTO:

07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:

07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;

07.1.2 - Os envelopes nº 002 – PROPOSTA, dos concorrentes inabilitados, ficarão arquivados no Setor de Licitações do Município;

07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

07.1.4 - Classificação das propostas;

07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.

07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.

07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.

07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

07.5 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:

07.5.1 - **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação;

07.5.2 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital.

07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação.

07.7 - A Comissão julgadora desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05.5** deste Edital.

07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a

apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.6 e 05.5** deste Edital.

07.9 - Se houver duas ou mais licitantes com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta.

07.9.1 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.

07.10 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o Contrato por seu representante credenciado.

07.10.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas neste instrumento.

07.10.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação antes da **assinatura do contrato**.

07.11 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.

07.12 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, a Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

07.13 - A Comissão de Licitação procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção da seguinte forma:

07.13.1 - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;

07.13.2 - No caso de discordância entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros (unitários) entre os valores numéricos e os últimos (totais) entre os valores por extenso.

08 - DOS RECURSOS:

08.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

08.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet**.

08.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

08.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

08.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;

08.5.2 - Serem protocolados na Prefeitura Municipal de Roca Sales, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, endereçado à Comissão de Licitação, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet**.

08.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda** (**O INFORMATIVO DO VALE**), inscrito no CNPJ sob nº

00.440.328-0001/29, situada na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTAMENTOS:

09.1 - O pagamento será realizado em até **o 5º (quinto) dia** do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
09.3 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.
09.4 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.
09.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado do **IGPM/FGV**.
09.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.
09.7 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
09.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VI**.
10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá sub contratar o fornecimento do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes do presente instrumento e no contrato.
10.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.
10.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.
10.6 - O contrato a ser celebrado com o contratado deverá ter prazo até a data de 31 de dezembro de 2016, ou até a conclusão dos serviços, se este ocorrer antes da data acima estipulada.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.

11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

13.1.1 - Multa **de 20% (vinte por cento**), calculada sobre o valor total vencido pelo licitante na licitação;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

13.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2** fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

13.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento incidirá **juros de 0,5%** (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

07.2 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
20.542.0063.2043 – Controle de Meio Ambiente
3390.39.00.000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica (7209)

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo fone (051) 3753-21.66, até **02 (dois) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantindo o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo a ordem de classificação.

20.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

20.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigida no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.6 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

20.7 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio consentimento do Município.

20.8 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

20.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos a licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município **por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas**.

20.10 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

20.11 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

20.11.1 - ANEXO I: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.11.2 - ANEXO II: Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.11.3 - ANEXO III: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.11.4 - ANEXO IV: Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.11.5 - ANEXO V: CARTA PROPOSTA, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município.

20.11.6 - ANEXO VI: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

20.12 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.13 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.

20.14 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.15 - Maiores informações, bem como a retirada dos Editais poderão ser obtidas no **Setor de Licitações** do Município, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, no horário das 07.30 horas às 11.30 horas e das 13.30 horas às 17.00 horas, ou pelo Fone (051) 3753-21.66.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 17 DE MAIO DE 2016.

NÉLIO JOSE VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER
OAB/RS Nº 53.377
CONTRATO Nº 049/15

CARTA CONVITE Nº 005/16.

ANEXO - I.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CARTA CONVITE Nº 005/16.

ANEXO - II.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Carta Convite nº 005/16**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CARTA CONVITE Nº 005/16.

ANEXO - III.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

PREZADOS SENHORES:

A empresa _____, com CNPJ nº _____, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital da **Carta Convite nº 005/16**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CARTA CONVITE Nº 005/16.

ANEXO - IV.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREZADOS SENHORES:

O licitante _____ credencia o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº_____, Município de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/ ____/ ____, órgão expedidor _____ e CIC nº _____, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, na **Carta Convite nº 005/16** e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores originários do processo.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CARTA CONVITE Nº 005/16.

ANEXO - V.

CARTA PROPOSTA.

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	**Nº:**
MUNICÍPIO:	**UF:**
CNPJ Nº:	**FONE:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01.1 01.2 01.3 01.4	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental perante o CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para elaboração de projeto de regularização ambiental de atividades de extração mineral em uma área de saibro e uma área de basalto com britagem junto ao Município de Roca Sales e ao DNPM, e outros serviços inerentes, conforme segue: – O licitante deverá desenvolver proposta de regularização ambiental em atendimento aos itens 1 e 2 do Ofício FEPAM/DISA nº. 5123-15, referente ao processo 5189-05.67/08-0, assim sendo: – Avaliação, recomendação e acompanhamento das intervenções nas áreas degradadas, necessárias para atender a legislação ambiental e de saneamento; – Apresentar Planta plani-altimétrica para identificação da presença e locação dos elementos de controle ambiental junto às áreas, através de levantamento topográfico; – Elaboração e encaminhamento de relatório contendo as informações necessárias para o atendimento do objeto do presente certame; – Projeto técnico para a regularização ambiental de uma área de depósito de rejeitos de poda e de construção civil, contando com: - Caracterização ambiental das áreas e formatação dos projetos ambientais para LO (licença de operação) de regularização, usando instrumentos e mapas existentes no município. - proposta de regularização e procedimentos para a operação das unidades, atendendo a lei Federal de Resíduos Sólidos. – Elaboração de projeto de licenciamento ambiental junto ao município e regularização junto ao DNPM para extração mineral em duas áreas de rocha de basalto com britagem e saibro, sendo: - Licença de Operação FEPAM nº. 522/2011-DL, Registro de Extração nº. 13/2003, DNPM 810.442/2010, referente extração de Basalto com beneficiamento, área de 5,00ha, localizada na Linha Marechal Deodoro, Município de Roca Sales. - Licença Municipal nº. 003/2010, DNPM 810-816/2010.	
VALOR TOTAL:.....R$		

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de _____ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometendo-se a assinar o contrato e iniciar os serviços, objeto da licitação nos prazos fixados no Edital, com pagamento de conformidade com o estipulado no **item 09.1** do instrumento.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura com carimbo

CARTA CONVITE Nº 005/16.

ANEXO - VI.

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº xxx/16.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ sita na _____, nº _____, Município de _____, RS, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, _____, maior, residente e domiciliado na _____, nº. ____, Município de _____, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Carta Convite nº 005/16**, homologado em favor do CONTRATADO e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental perante o CREA-RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para elaboração de projeto de regularização ambiental de atividade de extração mineral de uma área de saibro e uma área de basalto com britagem junto ao DNPM e Município de Roca Sales, entre outros serviços inerentes, devendo desenvolver as seguintes atividades:

02.02 – Proposta de regularização ambiental em atendimento aos itens 1 e 2 do Ofício FEPAM/DISA nº. 5123-15, referente ao processo 5189-05.67/08-0, assim sendo:

- Avaliação, recomendação e acompanhamento das intervenções nas áreas degradadas, necessárias para atender a legislação ambiental e de saneamento.
- Apresentar planta plani-altimétrica para identificação de presença e locação dos elementos de controle ambiental junto às áreas, através de levantamento topográfico;
- Elaboração e encaminhamento de relatório contendo as informações necessárias para o atendimento do objeto do presente instrumento.

02.03 – Projeto técnico para regularização ambiental de uma área de depósito de rejeitos de poda e de construção civil, contando com:

- Caracterização ambiental das áreas e formatação dos projetos ambientais para LO (licença de operação) de regularização, usado instrumentos e mapas existentes no município.

- Proposta de regularização e procedimentos para a operação das unidades, atendendo a Lei Federal de Resíduos Sólidos.

02.04 – Elaboração de projeto de licenciamento ambiental junto ao Município e regularização junto ao DNPM para extração mineral em duas áreas de rocha de basalto com britagem e saibro, sendo:

- Licença de Operação FEPAM nº. 522/2011-DL, Registro de Extração nº. 13/2003, DNPM 810.442/2010, referente extração de Basalto com beneficiamento, área de 5,00ha, localizada na Linha Marechal Deodoro, Município de Roca Sales.

- Licença Municipal nº. 003/2010, DNPM 810-816/2010.02.05 – Está incluido ao processo o levantamento topográfico das áreas e os valores das ART's.

02.06 - A administração reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o solicitado.

02.07 – A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica interdisciplinar, constituída por meio de profissional habilitado, sendo, biólogo, engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal (meio biótico) e geólogo ou engenheiro de minas (meio físico), com seus respectivos certificados CREA-RS ou CRBIO-RS.

02.08 – A CONTRATADA deverá organizar e protocolar os processos junto À FEPAM, DNPM e Município, bem como controlar a manutenção dos mesmos e sua renovação junto aos citados órgãos.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de **R$** _____ (_____).

03.02 - O pagamento será realizado até o **5º (quinto) dia** do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

03.03 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 – Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês de retorno.

03.03.2 – Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação de serviços constantes na mesma por parte do MUNICIPIO, atestada pelo responsável pela **Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento** do MUNICIPIO;

03.03 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

03.04 – No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.

03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do CONTRATADO todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 – O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

04.03 – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2016, ou até a conclusão dos serviços, se este ocorrer antes da data acima estipulada.

05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.02 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.03 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

07.2 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
20.542.0063.2043 - Controle do Meio Ambiente
3390.39.00.000000 - Outros Serviços Pessoa Jurídica (7209)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.04.3 – Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.11 – Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização ao CONTRATADO.

07.06 - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado por escrito, da referida penalidade, tendo ele o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento incidirão **juros de 0,5% (meio por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 – A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

08.03 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços constantes no objeto.

08.03.1 - No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo empregatício com o respectivo profissional, além dos documentos atinentes ao registro no Conselho de Classe competente.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 – A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissionais capacitados para a execução do objeto;

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 – A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.08 – Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.14 - A CONTRATADA fica obrigado a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.16 - Realizar os serviços de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.

09.17 – Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto as Secretarias do MUNICÍPIO.

09.18 - É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com deslocamento até a Sede do MUNICÍPIO, alimentação, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração de pareceres.
09.19 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO.
09.20 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados.
09.21 – A CONTRATADA deverá emitir às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria;
09.22 – A CONTRATADA deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto, que deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver o objeto deste instrumento.
10.06 – Disponibilizar a locomoção da CONTRATADA partindo da Sede do MUNICÍPIO, até o local da execução dos projetos.
10.7 – Execução das medidas mitigadores e compensatórias.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 – A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - A subcontratação em desacordo ao **item 08.03 e** subitens deste instrumento;
11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.13 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.

11.01.14 – Quando pela reiteração de impugnações, ficar evidenciada a incapacidade no CONTRATADO para dar execução satisfatória ao contrato.

11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;

11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO;

11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

11.03 - Caso o CONTRATADO não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.

11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 30 (trinta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 – Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 – O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Carta Convite nº 005/16**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 – DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em xx de xxxxxx de 2016.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLÁUCIA SCHUMACHER
OAB/RS Nº 53.377
CONTRATO Nº. 049/15

TESTEMUNHAS:

CARTA CONVITE Nº 005/16.

DECLARAÇÃO.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATRAVÉS DO PRESENTE A EMPRESA _____, LOCALIZADA NA _____, Nº _____, MUNICÍPIO DE _____, ESTADO _____, COM CNPJ Nº _____ E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____, TELEFONE Nº _____, RECEBEU O EDITAL DA **CARTA CONVITE Nº 005/16**, COM DATA **DE ___ DE MAIO DE 2016**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL PERANTE O CREA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL EM UMA ÁREA DE BASALTO COM BRITAGEM JUNTO AO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES E AO DNPM, ENTRE OUTROS SERVIÇOS INERENTES.

ROCA SALES, EM _____ DE MAIO DE 2016.

Assinatura do responsável com carimbo

CARTA CONVITE Nº 005/16.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de. 06/06/2016 à 06/07/2016

Responsável.

MAPA DE ADJUDICAÇÃO.

DESPACHO.

Homologo a presente Adjudicação.

RAZÃO SOCIAL:	**BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**		
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**Nº:**	755 sala 01
MUNICÍPIO:	Encantado	**UF:**	RS
CNPJ Nº:	02.984.134/0001-10	**FONE:**	(51) 3751-4343

Prestação de serviços de assessoria ambiental para elaboração de projeto de regularização de atividades de extração mineral em uma área de saibro e uma área de basalto com britagem junto ao Município de Roca Sales e ao DNPM.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01.1	Resíduos sólidos – Projeto de adequação e regularização do aterro na Linha Rio Branco: -desenvolver proposta de regularização ambiental em atendimento aos itens 1 e 2 do Oficio FEPAN/DISA nº. 5123-15, referente ao processo 5189-05.67/08-0, assim sendo: - Avaliação, recomendação e acompanhamento das intervenções nas áreas degradadas, necessárias para atender a legislação ambiental e de saneamento; - Apresentar Planta plani-altimétrica para identificação da presença e locação dos elementos de controle ambiental junto às áreas, através de levantamento topográfico; - Elaboração e encaminhamento de relatório contendo as informações necessárias para o atendimento do objeto do certame.	
01.2	Resíduos sólidos urbanos – Regularização ambiental de depósito de rejeitos urbanos: - Projeto técnico para a regularização ambiental de uma área de depósito de rejeitos de poda e de construção civil, contando com: - Caracterização ambiental das áreas e formatação dos projetos ambientais para LO (licença de operação) de regularização, usando instrumentos e mapas existentes nos municípios; - Proposta de regularização e procedimentos para a operação das unidades, atendendo a Lei Federal de Resíduos Sólidos.	

01.3	Extração mineral – Regularização de áreas de mineração de saibro e basalto: - Elaboração de projeto de licenciamento ambiental licenciado junto ao Município e regularização junto ao DNPM para extração mineral em duas áreas de rocha de basalto com britagem e saibro, sendo: - Licença de operação FEPAM nº. 522/2011-DL, registro de extração nº. 13/2003, DNPM 810.442/2010, referente extração de Basalto com beneficiamento, área de 5,00ha, localizada na Linha Marechal Deodoro, Município de Roca Sales. - LicençaMunicipal nº. 003/2010, DNPM 810-816/2010-01.5 – Está incluso ao processo o levantamento topográfico das áreas e os valores das ART's.	
VALOR TOTAL:.....R$		**21.000,00**

DESPACHO ADJUDICATÓRIO: Adjudico ao licitante acima qualificado o objeto da presente licitação em que foi vencedor, ficando o mesmo convocado para celebração do contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 06 DE JUNHO DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal